

INSTRUCAO NORMATIVA nº 87-2009/PR

Dispõe sobre o parcelamento de valores devidos ao Sistema IPASGO Saúde por aposentados e pensionistas.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,
considerando a necessidade de disciplinar o disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº. 16.474, de 27 de janeiro de 2009 que dispõe sobre os débitos existentes perante o Sistema IPASGO SAÚDE;
considerando a necessidade de se estabelecer critérios de cobrança dos valores devidos ao Sistema IPASGO Saúde, para fim de regularização financeira do segurado aposentado e pensionista inadimplentes;
considerando as determinações contidas nas normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte.

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O pagamento de débitos vencidos devidos ao Sistema IPASGO Saúde a título de contribuição mensal descontada no contracheque dos aposentados e pensionistas pode ser feito de forma parcelada, atendendo ao disposto nesta Instrução.

Art. 2º O parcelamento de débitos de que trata o art. 1º poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, considerando como parcela mínima a instituída pelo IPASGO, no menor valor da contribuição percentual do Sistema IPASGO Saúde básico.

Art. 3º O segurado deverá ser notificado, via carta, sobre a dívida, e a comparecer no IPASGO no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Instituto deverá negociar a dívida e orientar o segurado das formas de pagamento.

Art. 5º O parcelamento da dívida poderá ser realizado sem entrada, no entanto havendo o pagamento da parcela inicial, esta não poderá ser inferior ao valor da contribuição percentual mínima do Sistema básico, observando o contido no art. 2º.

Art. 6º Para o parcelamento de que trata esta Instrução, incidirão sobre os valores devidos, descontada a parcela inicial se houver, juro de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pela Tabela Price, também conhecida por Sistema Francês de Amortização.

Art. 7º O número de parcelamentos de dívidas junto ao Ipasgo deverá ser analisado e autorizado pela Unidade de Fiscalização - UNIFIS, inclusive com acréscimo de novos débitos, devendo o desbloqueio dos benefícios, ser realizado somente mediante a comprovação do recolhimento da 1ª (primeira) parcela do novo acordo.



fl.2 da Instrução Normativa n° 87-2009/PR

Parágrafo único. No caso de não haver margem consignável no contracheque do segurado, a Unidade de Fiscalização - UNIFIS, poderá liberar o pagamento através de boletos.

Art. 8º Havendo atraso no pagamento de uma parcela pelo usuário por mais de 30 dias, o sistema emitirá uma notificação para envio ao usuário cientificando-o da sua possível exclusão do Sistema IPASGO Saúde, caso este parcelamento não seja regularizado em até 90 dias após o vencimento.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigência a partir da sua publicação.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 9 dias do mês de dezembro de 2009.

Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO

protocolo 30151/09